



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

**A espécie:** Pregão Presencial nº 050/2020.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Global

**Prazo:** 06 meses

**Valor Máximo:** R\$ 51.840,73 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais setenta e três centavos)

**Forma de Pagamento:** até 30 dias mês subsequente conforme prestação de serviços

### Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para execução de sinalização horizontal, com fornecimento de material e mão de obra, em vias urbanas da sede do município de Três Barras do Paraná, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica **Tiago Gambeta Eireli**, vencedora do certame, tendo o valor de R\$ 50.638,08 (cinquenta mil seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos); não houve inabilitação, não houve desclassificação.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão da contratação de empresa para execução de sinalização horizontal, com fornecimento de material e mão de obra, em vias urbanas da sede do município de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo uma única participante.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Tiago Gambeta Eireli CNPJ sob nº 10.264.049/0001-05**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 20/11/2020, código de controle desta certidão 940156015.

Concluindo, a participante e conseqüente vencedora do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Fora declarada vencedora em sua totalidade. Todavia, ao se firmar contrato, deverá dar ciência à gestora e a fiscal da execução do contrato que se encontra no item 13, do Termo de Referência.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 20 de novembro de 2020.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238